



DECRETO Nº 104/2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA), NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de GOVERNADOR CELSO RAMOS, **MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde publicada em 2009 e a Portaria GM/MS Nº1.520, de 30 de maio de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, na qual integra meta para controle da Dengue, Chikungunya e ZikaVirus e DECRETO 061-2023;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou ZikaVirus, trazendo problemas de saúde pública, e em face das sérias complicações que essas doenças causam à população;

CONSIDERANDO que o vetor transmissor das Arboviroses encontra condições ecológicas extremamente favoráveis à sua manutenção e que a maioria dos focos está dentro dos domicílios;



CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter continuamente um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a criação e composição do Comitê Municipal de Enfrentamento as Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) no Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC, e nomeia os seus membros, conforme a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Titular: NAIM JOSE ZIEGLER

Suplente: AUGUSTO ARISTO DA SILVA JUNNIOR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

Titular: GABRIEL RUAN DUARTE

Suplente: PABLO MARIO SOUZA

Titular: LEANDRO ZIEGLER

Suplente: AILSON JADIR PORTO

Titular: LIDIANA NELZELI CARDOSO

Suplente: MATEUS OSCAR DOS SANTOS



Titular: GABRIELA CALLADO

Suplente: GUILHERME BRZOSKOWSKI DOS SANTOS

Titular: EDUARDA LIDIANA OLIVEIRA

Suplente: JULIA DUARTE LAUS

REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE;

Titular: JESSICA LOPES FERREIRA BERTOTTI

Suplente: EDUARDO ARLI GARCIA

REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL;

Titular: JAMES AMARAL

Suplente: ODAIR ODILON SOARES

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: DALMIRO LOBO FILHO

Suplente: GABRIELA GILDESIA PONTES

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - Promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das Arboviroses;

II - Discutir e propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

III - Estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

IV - Manter a população informada sobre a situação epidemiológica das Arboviroses no Município e as ações de controle adotadas;

V - Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;



VI - Estimular, por meio das ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes Aegypti*;

VII - Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das Arboviroses;

VIII - Acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações previstas no planejamento das ações de controle das Arboviroses e as discriminadas deste Decreto;

Parágrafo Único- A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, ou por seu representante na impossibilidade de sua participação.

Art. 4º. A participação no Comitê de Enfrentamento as Arboviroses (Dengue, Zica e Chikungunya) será gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celos Ramos/SC, 21 de junho de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal